Fls. n.º 02 Rsc
Proc. 832 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.037	31.10.05	

PROJETO DE LEI Nº. 106 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a Lei nº.2.833, de 24 de novembro de 1997, concedendo à Associação Protetora dos Animais de Mococa prorrogação de prazo para término de obra.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2005, aprovou Projeto de Lei nº._____/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– O parágrafo único, do art.1º. da Lei nº.2.833, de 24 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.-

Parágrafo Único – A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local dependências para tratamento de animais recolhidos das ruas, a ser administrado pela APAM."

Art.2º.- O art.2º., da Lei nº.2.833, de 24 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º.- A concessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei."

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de outubro de 2005.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 03
Proc. 832 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de 17 de novembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **113/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à APAM - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MOCOCA, área de terreno, sem benfeitorias, com 240,00 m², localizada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo e que assim descreve:

Área de forma retangular, com frente para a Avenida João Batista de lima Figueiredo, medindo 11,30 m (onze metros e trinta centímetros), nos fundos mede 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Sr. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), onde confronta com OURO PRETO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA; do outro lado mede 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), no alinhamento da Rua José Bonifácio; mede 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) em linha reta, encerrando uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 48/97 da Municipalidade, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, dependências para tratamento de animais recolhidos às ruas, a ser administrado pela APAM., que se encarregará de construí-las no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses.

Fls. n.º 04 RSC
Proc 832 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividades, ressaltando-se a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, implicará na retrocessão pura e simples ao patrimônio público da área recebida em concessão pela concessionária, assim como as respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05 RSC
Proc. 832 /2005

PROCESSO Nº. 831/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 832 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 831/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José J. Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. nº 07 RSC
Proc. 832 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 831/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 11 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 11 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.106/2005.**

INTERESSADO :- **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**

RELATOR :- **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO**

ASSUNTO :- Altera a Lei nº.2833, de 24 de novembro de 1997, concedendo à associação protetora dos animais de Mococa prorrogação de prazo para término de obra.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2005.

José Francisco Ribeiro - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2005.